

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 02 de julho de 2015.

**LEI Nº 94, DE 02 DE JULHO DE 2015.**

Secretário de Administração

*Edson de Oliveira Bastos Pires*  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Altera a Lei Municipal n. 59, de 25 de julho de 2014, que "Desafeta os bens públicos que especifica, autoriza a doação do terreno público discriminado ao Estado de Goiás, com afetação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º, caput e o seu parágrafo único, da Lei Municipal n. 59, de 25 de julho de 2014, que "Desafeta os bens públicos que especifica, autoriza a doação do terreno público discriminado ao Estado de Goiás, com afetação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º** O imóvel a ser doado, objeto desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como a construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** No caso de não edificação de equipamentos e/ou de instalações para o desenvolvimento de programas e/ou projetos, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta lei, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos I ao V, do 3º, caput, da Lei Municipal n. 59/2014, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 02 de julho de 2015.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita